CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 16

PARECER Nº 126/2023

Projeto de Lei nº 078-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Revoga a Lei Municipal nº 5.512, de 07 de junho de 2013, que "Torna inalienáveis os terrenos públicos atualmente utilizados como campos de futebol e dá outras providências".***

A proposta de Lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso e 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 14 e Ofício de encaminhamento, fls. 15.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, a).

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme se vê da justificativa de fls. 02 verso, a proposta de revogação da norma se deve *em razão da violação o princípio da separação dos poderes, bem como afronta os art.18 e art. 60 da Lei Orgânica Municipal, padecendo de vícios de inconstitucionalidade, uma vez que administração, a destinação dos bens públicos municipais cabe a iniciativa de forma exclusiva ao Poder Executivo.*

A Lei que ora se pretende revogar tornou inalienáveis os terrenos públicos atualmente utilizados como campos de futebol, impondo ao Poder Executivo o uso de bens públicos para determinada finalidade.

Conforme farta documentação acostada ao Projeto de Lei ora em análise, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em reiteradas decisões vem declarando a inconstitucionalidade de leis municipais iguais a que se pretende ver revogada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 17

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 055/2013, que originou a Lei nº 5.212/2013, esta Procuradoria se manifestou no sentido de que o mesmo se revelava inconstitucional por afrontar dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, artigo 60, que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, a iniciativa para legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal. Além de afrontar dispositivo previsto no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

> *"Art. 18 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços."*

Importa esclarecer, também, que o patrimônio público municipal, representado por um conjunto de bens móveis e imóveis, pertence à pessoa jurídica do Município e não a um Poder ou outro. Ainda que determinados bens possam estar a serviço deste ou daquele Poder, pertencem todos ao patrimônio municipal. A propriedade deles não é do Executivo ou do Legislativo, mas do Município, competindo ao Poder Executivo administrar a totalidade dos bens. Conforme observa Hely Lopes Meirelles:

> *"Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência do presidente da Câmara quanto aos utilizados no serviços da Edilidade, mas, mesmo no que toca a esses bens, somente os atos de uso e conservação é que competem ao presidente..."*

Assim, não cabe ao Poder Legislativo, no caso concreto, conferir destinação de bem público imóvel, uma vez que a administração de tal bem pertence ao Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

3

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE JUNHO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
27 / 06 / 23

Comunicado nº 206/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 075/2023	Institui a política de prevenção à violência contra profissionais da educação da rede de ensino de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 076/2023	Altera o artigo 4º da Lei Ordinária 6.154, de 18 de novembro de 2022 que "Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 078-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 5.512, de 07 de junho de 2013, que "Torna inalienáveis os terrenos públicos atualmente utilizados como campos de futebol e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 080/2023	Institui a semana da cidade inteligente e sustentável, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho e dá outras providências".	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 081/2023	Altera a Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de, 2014 que "Dispõe sobre a oferta e a forma de apresentação e divulgação de preços informados aos consumidores por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres" e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681